



PARECER Nº **0370/2024** PROCESSO: **1131/2024** PROTOCOLO: **3395/2024**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 743/2024**

EMENTA: “Dispõe sobre a oferta de capacitação em Manobras de Heimlich na Rede Pública de Saúde no âmbito do Estado de Mato Grosso.”

AUTOR: Deputado Estadual DR. EUGÊNIO.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social o **Projeto de Lei (PL) nº 743/2024**, de autoria do Deputado Estadual DR. EUGÊNIO, que “*Dispõe sobre a oferta de capacitação em Manobras de Heimlich na Rede Pública de Saúde no âmbito do Estado de Mato Grosso*”, lido na 16ª Sessão Ordinária (10/04/2024).

Vejamos a redação original da proposição:

Art. 1º A rede pública de saúde deverá ofertar capacitação em Manobras de Heimlich às gestantes e seus acompanhantes no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único Entende-se como Manobra de Heimlich a técnica utilizada em casos de emergência por asfixia provocada por um pedaço de comida ou qualquer outro tipo de corpo estranho que fique preso nas vias respiratórias, impedindo a pessoa de respirar.

Art. 2º As capacitações poderão ser fornecidas de forma individual ou em turmas.

Art. 3º A Manobra de Heimlich deverá ser inserida como parte dos procedimentos da rotina de pré-natal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 15/04/2024, de caráter

informativo, conforme fl. 04, informando que não foi encontrado nenhum projeto em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

A justificativa aponta os motivos pelos quais o autor fundamenta a proposta em tela, quais sejam:

A presente proposição objetiva a inclusão na rede pública de saúde de capacitação em Manobras de Heimlich às gestantes e seus acompanhantes no âmbito do Estado de Mato Grosso. A manobra de Heimlich, descrita em 1974 por Henry Heimlich, é uma técnica de primeiros socorros utilizada em casos de emergência por asfixia provocada por um pedaço de comida ou qualquer tipo de corpo estranho que fique entalado nas vias respiratórias, impedindo a pessoa de respirar. A técnica é amplamente reconhecida por sua eficácia em salvar vidas em situações de engasgo, principalmente em crianças pequenas, que são particularmente vulneráveis devido à curiosidade natural e à tendência de levar objetos à boca. Uma revisão integrativa de literatura, realizada entre agosto e outubro de 2022, confirmou a importância da Manobra de Heimlich em casos pediátricos, destacando sua capacidade de expulsar objetos ou materiais que causam obstrução das vias aéreas. Este estudo concluiu que a manobra é responsável por salvar inúmeras vidas, enfatizando a necessidade de conhecimento e aplicação adequados da técnica. É preciso destacar a necessidade de treinamento adequado para realizar a técnica com segurança e eficácia. A importância de aprender a Manobra de Heimlich e outras técnicas de primeiros socorros é enfatizada por organizações como a Associação de Anestesiologistas, que oferece cursos gratuitos de primeiros socorros, incluindo a Manobra de Heimlich e RCP (ressuscitação cardiopulmonar). Esses cursos são considerados um dever ético para o público geral, incentivando todos a adquirir essas habilidades vitais para salvar vidas em situações de emergência. Esses exemplos e iniciativas destacam a eficácia e a importância da Manobra de Heimlich, não apenas como uma técnica de salvamento, mas também como um conhecimento essencial que todos devem possuir para ajudar em situações de emergência. Em Mato Grosso, temos visto inúmeros exemplos onde policiais e bombeiros militares salvaram vidas de bebês e crianças que precisaram desta manobra. Contudo, também vimos casos infelizes onde os pais não puderam salvar seus filhos por não estarem devidamente instruídos. Incidentes desse tipo destacam a importância de conhecer técnicas de primeiros socorros adequadas para bebês e crianças pequenas, incluindo como lidar com engasgos. Como Deputado Estadual e Médico, reconheço a importância da apresentação deste projeto de lei, cujo foco é capacitar a



população em primeiros socorros, especificamente com relação à Manobra de Heimlich. A iniciativa tem como objetivo fundamental possibilitar que cidadãos possam agir de forma eficaz em situações de emergência, contribuindo significativamente para a redução de fatalidades e melhorando a segurança da comunidade. É uma medida preventiva vital que promove a saúde e o bem-estar, assegurando que mais pessoas estejam preparadas para salvar vidas em momentos críticos. Diante do exposto, convicto do alcance social da proposição que ora se apresenta e dos benefícios que dela resultarão, solicito o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

No dia 25/04/2024, os autos retornaram ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para a Comissão Saúde, Previdência e Assistência, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

No âmbito desta Comissão permanente, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos. Portanto, a Proposição em questão encontra-se apta para análise e parecer quanto ao mérito de iniciativa.

Não há preliminares a serem analisadas, sejam elas na modalidade de Substitutivos, Emendas ou Apenso.

A título de observação, tem-se que, em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispondo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privada da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo



26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

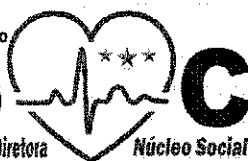
No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.





O PROJETO DE LEI Nº 743/2024 dispõe sobre a oferta de capacitação em manobras de Heimlich na rede pública de saúde do Estado de Mato Grosso. O objetivo é oferecer treinamento em Manobras de Heimlich para gestantes e seus acompanhantes. A manobra de Heimlich é definida como a técnica utilizada em emergências por asfixia causada por pedaços de comida ou outros corpos estranhos que ficam presos nas vias respiratórias, impedindo a pessoa de respirar. As capacitações poderão ser fornecidas individualmente ou em grupos. Além disso, a Manobra de Heimlich será incluída como parte dos procedimentos de rotina do pré-natal.

O engasgo é uma resposta do organismo para expelir alimentos ou objetos que tomam um "caminho errado" durante a deglutição (ato de engolir). Na parte superior da laringe encontra-se a epiglote, uma estrutura cartilaginosa situada atrás da língua. Esta funciona como uma válvula que permanece aberta para permitir a chegada do ar aos pulmões e se fecha ao engolirmos, bloqueando a passagem do alimento para os pulmões e direcionando-o ao estômago. O engasgo é considerado uma emergência e, em casos graves, pode levar à morte por asfixia ou causar perda de consciência temporária. Portanto, agir rapidamente é crucial para evitar complicações (Ministério da Educação, 2017)¹.

A Manobra de Heimlich é uma técnica vital de primeiros socorros, utilizada para desobstruir as vias respiratórias em casos de asfixia por alimentos ou outros objetos estranhos. Sua importância se destaca devido à sua eficácia em salvar vidas em situações emergenciais onde a pessoa não consegue respirar devido à obstrução das vias aéreas. Portanto, a realização rápida e correta dessa manobra é essencial para prevenir fatalidades e

¹ Disponível em: <https://bvsmis.saude.gov.br/engasgo/>. Acesso em junho de 2024.



assegurar que a vítima possa voltar a respirar normalmente (Mass General Brigham, 2023)².

A capacitação em Manobras de Heimlich pode salvar vidas ao ensinar gestantes e seus acompanhantes a responderem rapidamente em casos de engasgo, uma situação que exige intervenção imediata. A técnica, amplamente reconhecida e adotada internacionalmente, é eficaz na desobstrução das vias aéreas e na prevenção de mortes por asfixia, tornando-a uma ferramenta essencial de primeiros socorros.

Capacitar gestantes e seus acompanhantes em Manobras de Heimlich é crucial, pois aumenta significativamente a preparação para lidar com emergências domésticas. Crianças pequenas, em particular, são altamente vulneráveis a engasgos devido à tendência de colocar objetos na boca. Assim, essa capacitação proporciona um ambiente mais seguro para os lares, reduzindo o risco de tragédias.

A integração dessa capacitação aos procedimentos de pré-natal fortalece a preparação das futuras mães, não apenas para o parto, mas também para situações de emergência que possam ocorrer em casa. Isso resulta em um aumento substancial na segurança e no bem-estar da família como um todo, proporcionando confiança e habilidades práticas que podem ser vitais em momentos críticos.

Do ponto de vista econômico, a implementação de programas de capacitação em Manobras de Heimlich é viável. O treinamento não requer equipamentos caros e pode ser facilmente incorporado aos programas de pré-natal já existentes. Além disso, utilizando profissionais de saúde que já

² Disponível em: <https://www.massgeneralbrigham.org/en/about/newsroom/articles/heimlich-maneuver#:~:text=Step%203A%20How%20to%20do%20the%20Heimlich%20maneuver&text=Wrap%20your%20arms%20around%20their,lungs%20to%20expel%20the%20blockage>. Acesso em junho de 2024.



estão atuando, é possível minimizar os custos adicionais relacionados à contratação de novos instrutores.

A prevenção de casos graves de asfixia, que de outra forma exigiriam atendimento de emergência, pode gerar economia significativa para o sistema de saúde. Ao reduzir a demanda por intervenções médicas complexas e caras, o projeto contribui para uma alocação mais eficiente dos recursos públicos.

No entanto, garantir a adesão das gestantes e seus acompanhantes aos programas de capacitação é um desafio que não deve ser subestimado. Campanhas de conscientização e incentivos podem ser necessários para aumentar a participação. Além disso, é essencial que os profissionais de saúde responsáveis pela capacitação estejam devidamente treinados e atualizados nas técnicas de primeiros socorros, incluindo a Manobra de Heimlich.

Em suma, a proposta do Projeto de Lei nº 743/2024 é viável e apresenta um alto mérito ao abordar uma questão crítica de saúde pública. Os benefícios potenciais em termos de redução de mortalidade por asfixia e aumento da segurança domiciliar justificam a implementação da capacitação em Manobras de Heimlich na rede pública de saúde do Estado de Mato Grosso. A proposta pode ser implementada com custos relativamente baixos e, com a devida atenção aos desafios de adesão e treinamento, tem o potencial de salvar vidas e promover um ambiente mais seguro para gestantes e suas famílias.

Sobreleva-se que, embora o presente Relatório possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes



que visem regular a saúde, previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado(a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – PARECER/VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me favorável à **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 743/2024**, de autoria do Deputado Dr. Eugênio, lido na 16ª Sessão Ordinária (10/04/2024).



Colégio de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

ALMT
Assembleia Legislativa

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

NUS
Núcleo Social

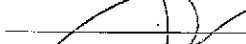
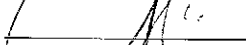
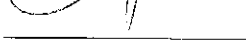
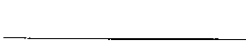
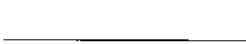


IV – FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

ATO Nº 010/2024/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☒ 3ª ORDINÁRIA	☐ EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	02/JUL/2024 - 10H'S.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 743/2024.			
AUTORIA:	Deputado Estadual DR. EUGÊNIO.			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
 Deputado DR. JOÃO João José de Matos Presidente MDB	☐		☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO ☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo Vice-Presidente PP	☐		☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO ☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado LÚDIO CABRAL Lúdio Frank Mendes Cabral PT	☒		☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO ☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	☐		☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO ☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL	☐		☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO ☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO ☐ AUSENTE
MEMBROS SUPLENTE	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
 Deputada JANAÍNA RIVA Janaína Greyce Riva Fagundes MDB	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO ☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado DILMAR DAL BOSCO Dilmar Dal Bosco UNIÃO BRASIL	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO ☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO ☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado FÁBIO TARDIN Fábio José Tardin PSB	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO ☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado UNIÃO BRASIL	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO ☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO ☐ AUSENTE

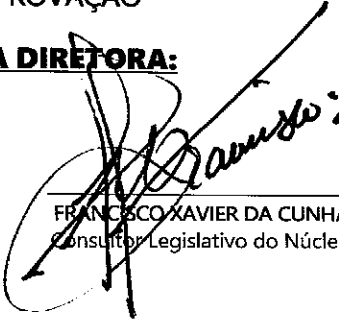
A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.


GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente


FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024

COMISSÃO DE SAÚDE



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social